

**Projecto de Resolução nº 476/X/4 (BE) – Restabelece a igualdade de condições nos concursos públicos, entre os licenciados do sistema “pré-Bolonha” e os mestres do sistema de atribuição de graus criado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.**

### INFORMAÇÃO

1. Seis deputados do Bloco de Esquerda apresentaram um projecto de resolução que *“Restabelece a igualdade de condições nos concursos públicos, entre os licenciados do sistema “pré-Bolonha” e os mestres do sistema de atribuição de graus criado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março”*, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 22 de Abril de 2009, foi admitida no dia 23 desse mês e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto.
4. Inclui também uma exposição de motivos, na qual se refere, em resumo, o seguinte:
  - A introdução do chamado “processo de Bolonha” no sistema de ensino superior conduziu a uma alteração de fundo no sistema de atribuição dos graus académicos;
  - Os anteriores quatro ou cinco anos para atribuição do grau de licenciado e dois para o bacharelato foram substituídos por três anos para o grau de licenciado, passando o grau de mestre a ser atribuído a quem perfaz cinco a seis anos de frequência de ensino superior;
  - Assim sendo, os licenciados que obtiveram o seu grau académico antes das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 têm uma frequência de estudos superiores equiparável aos mestres do actual sistema “pós-Bolonha”.
  - No entanto, nos actuais concursos para desempenho de funções públicas, o ordenamento dos graus académicos hierarquiza os candidatos em função da diferença nominal de grau académico – dando preferência aos mestres, em detrimento dos

candidatos que possuem licenciatura – independentemente de terem obtido estes graus no sistema anterior ou posterior às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, o que configura um prejuízo para os licenciados pré-Bolonha.

5. Assim, estabelece que se recomende ao Governo que *“Crie as regras necessárias para que nos procedimentos concursais públicos haja uma equiparação entre os candidatos com o grau académico de licenciado antes da implementação do Decreto-Lei n.º 74/2006 e aqueles que adquiriram o grau de mestre já ao abrigo do novo sistema de atribuição de graus académicos, sempre que o número de anos de frequência de ensino superior for semelhante”*.
6. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 5 de Maio - encontrando-se registada em suporte áudio e disponível na página da mesma na internet - já que não houve qualquer solicitação para que esta se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.
7. A deputada Ana Drago (BE) apresentou o Projecto de Resolução, defendendo a equiparação proposta, para efeitos de concursos públicos.
8. O deputado Manuel Mota (PS) referiu que o mestrado pós-Bolonha não é igual à licenciatura pré-Bolonha e que se deveria investigar se há casos concretos em que esta questão se coloque.
9. O deputado Abel Baptista (CDS-PP) referiu que a hierarquização nos concursos, valorizando diferentemente a licenciatura e o mestrado, é habitual e discordou da resolução da questão pela via legislativa.
10. O deputado Fernando Antunes (PSD) concordou que a questão existe e é legítima a recomendação proposta no Projecto de Resolução.

---

<sup>1</sup> N.º 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

N.º 2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».

11. A deputada Luísa Mesquita (não inscrita) pronunciou-se no sentido de a solução legislativa não poder deixar de separar os mestrados integrados dos restantes.
  
12. Realizada a discussão do projecto de resolução, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 05 de Maio de 2009

António José Seguro  
Presidente da Comissão